



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 442/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO ALAGAMAR

C.N.P.J / CPF: 32701716000102

ATIVIDADE LICENCIADA: PISCICULTURA EM TANQUE REDE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO ANINGAS, ZONA RURAL, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de Piscicultura em Tanque rede do empreendimento localizado no Rio Betume, povoado Alagamar, Zona Rural, município de Pirambu-SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá cumprir o que determina a declaração emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos.
5. O empreendedor deverá apresentar a Adema relatório de monitoramento semestralmente, conforme Resolução CEMA 05/2012.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento Municipal, atualizado.
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado.
 - Certificado de Registro de Aquicultor, atualizado;
 - Relatório técnico de acompanhamento do projeto com Anotação de responsabilidade Técnica – ART.

7. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Não será permitida a supressão da vegetação nativa, somente nos casos previstos na Lei 12.651/2012.
9. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado apresentado à Adema.
10. Qualquer alteração no cultivo, manejo e medidas mitigadoras proposta deverão ser apresentadas à Adema para análise.
11. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente será permitida para captação e o lançamento de efluente. Conforme Lei nº 12.651/2013 e Resolução Conama nº 369/06.
12. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
16. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Em-preendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:55:22 do dia 11/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001759/TEC/LS-0078 e Parecer Técnico PT-9262/2013-9276

Válida até 11/06/2015

Código de controle da licença: 0ca73e753e4aec62fcd4cd1dcc90a776

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.